



Registro fol. 18  
Publicação: Jornal "O Sul Fluminense"  
nº 2337, fl. 8  
Data: 04-01-95

# Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº1.552/94.

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Macaé e da Câmara Municipal que fizerem parte dos Conselhos Municipais, regulamentados pelo Poder Público, deverão ser regidos pelas seguintes prerrogativas:

- a) a atividade de conselheiro, enquanto tal, não deverá ser remunerada, devendo ser considerada de relevância pública para fins e feitos legais;
- b) o conselheiro candidato a cargo eletivo para o Poder Executivo ou Legislativo de qualquer nível de governo deverá ser afastado temporariamente pelo prazo de seis meses antes da eleição, com posse ao substituto;
- c) o conselheiro, em dias de reunião marcada pela Direção do Conselho, poderá sair do seu setor de trabalho com duas horas de antecedência, apresentando justificativa ao Chefe imediato;
- d) o conselheiro que trabalhar à noite em qualquer setor da Prefeitura, estará automaticamente, dispensado do trabalho para comparecer às reuniões.

Art. 2º - O Conselheiro não poderá sofrer prejuízo de seus direitos funcionais, principalmente durante o mandato e o período em que estiver sob estabilidade por conta do papel que desempenha enquanto Conselheiro.



# Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1994

PAULO ANTUNES  
PRESIDENTE